

LICITAÇÃO Nº. 127/2020
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 003/2020

- 1. REGÊNCIA LEGAL:** Esta licitação obedecerá, as disposições da pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, com redação alterada pela Lei Federal nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, Decreto Municipal nº 11.551/20, Decreto Municipal nº 11.653/20 e, subsidiariamente, nas regras da Lei Federal nº 8.666/93, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 2. MODALIDADE:** REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
- 3. REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação – SEDUC
- 4. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO:** Presencial
- 5. MODO DE DISPUTA: COMBINADO.**
- 6. TIPO:** Menor Preço Global
 - 6.1. REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta – Empreitada **por Preço Global**
- 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
 - 7.1. DATA:** 19 de outubro de 2020
 - 7.2. HORA:** 08h30
 - 7.3. LOCAL:** Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana - Bahia
- 8. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola com 6 salas na Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA.**
- 9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**
 - 9.1. O edital e seus anexos serão disponibilizados na íntegra no site www.feiradesantana.ba.gov.br;
 - 9.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, através de e-mail: **obrasdeengenharia@pmfs.ba.gov.br**, ou por meio de correspondência dirigida e protocolada no Departamento de Gestão, Compras e Contratações, localizado na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-472 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00 às **13h00**, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, sendo que os esclarecimentos prestados serão estendidos à todas as empresas licitante(s), já que os mesmos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA.
- 10. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO**
PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
 - 10.1. A sessão de abertura das PROPOSTAS DE PREÇO terá início no dia, hora e local designados no **item 7** do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame
 - 10.2. Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
 - 10.3. Caso o licitante melhor classificado, apresente os documentos realinhados previstos **nos subitens 15.1.2 a 15.1.6** de forma imediata após a fase de lances, a comissão poderá proceder com abertura do envelope da habilitação.
 - 10.4. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.



- 10.5. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.
- 10.6. Se na data indicada no subitem **7.1** não houver expediente no órgão licitante, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País.
- 11.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;
- 11.3. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela devidamente credenciada;
- 11.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao órgão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.
- 11.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 11.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação;
- 11.6.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, inclusive as que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 11.6.2. Empresa suspensa de licitar e contratar com o órgão licitante, e com toda a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- 11.6.3. Empresa com decretação de falência, em dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudiciais ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- I. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 11.6.4. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- I. Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 11.6.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 11.6.6. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;
- 11.6.7. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou
- 11.6.8. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do órgão licitante ou responsável pela licitação.
- 11.6.9. Para fins do disposto nos **subitens 11.6.6, 11.6.7 e 11.6.8**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;



11.6.10. O disposto no **subitem 11.6.9** aplica-se aos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

12. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA(S) LICITANTE(S)

- 12.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia autenticada da **Carteira de Identidade** ou **outro documento equivalente**, bem como deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Requerimento de empresário, **Estatuto ou Contrato Social**.
- 12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular** com **firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada e após apresentação em cópia autenticada do Requerimento de empresário, Estatuto ou Contrato Social. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do Requerimento de empresário, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Em ambos os casos a cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente também será exigida;
- 12.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, para os modos de disputa aberto ou fechado ou combinado, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso microempresa, empresa de pequeno porte), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS relativos a esta licitação. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.
- 12.4. Para conclusão do Credenciamento deverão apresentar DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL conforme ANEXO IV e, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 11.6 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes.
- 12.5. Declaração, conforme ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, se for o caso.
- 12.5.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 12.5.2. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei complementar 147/2014.
- 12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;
- 12.7. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.
- 12.8. No caso de reconhecimento de firma o Presidente poderá fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei 13.726/2018.



12.9. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação ou não credenciamento das participantes.

13. DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 1 (um) ENVELOPE lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
RDC PRESENCIAL Nº 003/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº ou documento equivalente**

13.2. Todas as folhas, de cada uma das vias dos ENVELOPES, deverão estar obrigatoriamente rubricadas pelo responsável legal da empresa, preferencialmente encadernadas e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

13.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital.

13.3. O ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

13.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, **obrigatoriamente**, pelo responsável legal da empresa, com preços globais em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o item **7.1** deste Edital conforme ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

13.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta **conforme ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO);

13.3.3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme **ANEXO I**, devidamente preenchida e assinada, em papel e em CD ROM/ P-DRIVE, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e/ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS;

- I. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na PROPOSTA DE PREÇOS.
- II. Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.
- III. Nos preços unitários propostos deverão estar compreendidos todas as composições analíticas dos itens das planilhas orçamentárias, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo, investimento, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, mão de obra, uniformes e EPI, encargos sociais e trabalhistas, benefícios ao trabalhador, bem como todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços.
- IV. Para o cálculo do valor total dos itens administração local e encargos complementares sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/BA.
- V. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados.
- VI. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- VII. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza para o fornecimento, objeto desta



licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

- 13.3.4. A planilha orçamentária elaborada pelo ÓRGÃO LICITANTE será divulgada após o encerramento da licitação.
- 13.3.5. O orçamento de referência do órgão licitante, inclusive as composições das taxas de BDI e encargos sociais, faz parte do **ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** deste edital e os mesmos (orçamento e composições) serão divulgados logo após a conclusão do certame.
 - I. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sejam considerados as faixas aceitáveis para valores de taxas específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de matérias e equipamentos relevantes, sugeridas pelo Tribunal de Contas da União do Acórdão 2622/2013;
- 13.3.6. Cronograma físico-financeiro, em modelo fornecido pelo órgão licitante, **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCIERO ANEXO I**, demonstrando:
 - I. Porcentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
 - II. Valores mensais do faturamento previsto;
 - III. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.
- 13.4. Os documentos, referentes **aos subitens de 13.3.3, 13.3.5, 13.3.6**, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário, conforme o art. 14 da Lei Federal 5.194 de 24/12/66.
- 13.5. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, solicitar da licitante que cotou menor preço, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, conforme **ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.
 - 13.5.1. Ao elaborar a Composição de Preços Unitários, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.
 - 13.5.2. Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar, preferencialmente, o SICRO/DNIT ou ORSE/SE, obedecendo a sequência de escrita anteriormente.
 - 13.5.3. No caso dos sistemas descritos não conterem o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

14. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1. No local, dia e hora definidos no **item 7** deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto no **item 12** deste Edital procederá ao que se segue:
 - 14.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
 - 14.1.2. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
 - 14.1.3. Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme a carta de apresentação da proposta de preços e a Planilha Orçamentária;
 - 14.1.4. Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - I. Entre o preço global das PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;



- II. A Composição de preços unitários para verificação de discrepância.
 - III. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - IV. A COMISSÃO, reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação
- 14.1.5. Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;
- 14.2. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 14.3. Para o julgamento das propostas, a COMISSÃO poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- 14.4. Será adotado o **modo de disputa combinado**.
- 14.4.1. Será adotado o **modo de disputa combinado**, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 61 e 62 do Decreto Municipal nº 11.551/20.
- I. Na fase de modo de disputa aberto, que será realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos;
 - II. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
 - III. A comissão convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;
 - IV. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - V. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o **intervalo mínimo de 0,5% de diferença** do valor da proposta inicial mais vantajosa, em relação ao seu último lance;
 - VI. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
 - VII. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a comissão poderá reiniciar a disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
 - VIII. Após o reinício previsto na alínea anterior, os licitantes serão convocados a apresentar lances
 - IX. Os licitantes poderão apresentar lances, conforme termos deste subitem.
 - X. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
 - XI. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
 - XII. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 14.4.2. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas, empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:
- I. Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance com microempresa, empresas de pequeno porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;



- II. A microempresa, empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto deste subitem, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
 - III. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa, empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no deste subitem, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - IV. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata este subitem esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.
- 14.4.3. Caso a COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do inciso IV do art. 25 da Lei 12.462/11, o mesmo se realizará da seguinte forma:
- I. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem as empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.
 - II. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome de uma empresa, o que indicará ser aquela empresa a vencedora
 - III. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, o Presidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.
 - IV. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 15.1.1. Encerrada a fase de lances, a COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para os documentos referenciados nos **subitens 15.1.2 a 15.1.6**.
- 15.1.2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS conforme **ANEXO VII**;
- 15.1.3. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS conforme **ANEXO I**;
 - I. Para efeito de preenchimento das planilhas orçamentárias a licitante não poderá:
 - a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo órgão licitante, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexequível, ressalvado o disposto no subitem **13.5** deste Edital;
 - b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do **subitem 15.1.8** deste Edital.
- 15.1.4. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária;
- 15.1.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO conforme **ANEXO I** (MODELO), não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos;
 - I. O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do órgão contratante, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).



- 15.1.6. PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPU'S) conforme **ANEXO I** - A de todos os itens constantes na PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA.
- I. Caso o licitante melhor classificado, apresente os documentos realinhados previstos no itens anteriores, de forma imediata após a fase de lances, a comissão poderá proceder com abertura do envelope da habilitação.
- 15.1.7. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **subitem 15.1.3** a COMISSÃO procederá as correções da seguinte forma:
- I. Será possível a **correção de erros formais** e materiais de fácil constatação nas planilhas de custo, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível, conforme entendimento do TCU: "*Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário – TCU).*"
 - a) Caso a alteração na planilha de custo majore o valor da proposta inicial, a licitante será desclassificada.
 - II. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - III. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - IV. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela LICITANTE, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.
- 15.1.8. A COMISSÃO reservadamente verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:
- I. Contenha vícios insanáveis;
 - II. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;
 - III. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no Decreto 7.581/2011;
 - IV. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão licitante;
 - V. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
 - VI. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - VII. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
 - VIII. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;
 - b) Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.
 - IX. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim de comprovar sua exequibilidade.
 - a) As composições de custos unitários serão verificadas quanto à adequação ao projeto podendo a COMISSÃO solicitar a compatibilização da Composição de Custo Unitário ao projeto desenvolvido.



- X. A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- Na hipótese de que trata o **subitem 15.1.8, inciso IX** anterior, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;
 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta
- XI. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o órgão licitante admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado após o encerramento da licitação, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;
- Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 06 (SEIS) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item "Reajuste de Preços" constante da minuta do contrato conforme ANEXO II - MINUTA CONTRATO deste Edital;
 - O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 2ª (segunda) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.
- XII. Os preços unitários máximos que o órgão licitante admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência devidamente corrigidos na forma presente no **subitem 15.1.8 inciso XI, alínea "a"** anterior;
- Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado por setor de engenharia do município, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, desde que não ultrapasse o valor global;
 - Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desbordamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.
- XIII. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- XIV. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pelo órgão licitante, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços unitários aos preços correspondentes do orçamento-base elaborado pelo órgão licitante, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.
- Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- XV. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 15.1.9. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante



apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas **no item 16** deste Edital.

15.1.10. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante melhor classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC PRESENCIAL N° 003/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ N° ou documento equivalente

16.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **deverão ser apresentados em original**, em cópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

- I. No caso de cópia autenticada por servidor da administração esta deverá ser feita pela comissão de licitação, em horário de atendimento ao público, **preferencialmente** até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.
- II. Caso haja necessidade de autenticação durante a sessão, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do certame.

16.3. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura e julgamento se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

16.4. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar **preferencialmente** encadernadas, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

16.5. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura do respectivo invólucro, nos termos do presente Edital.

16.6. Serão inabilitadas as licitantes com registros impeditivos nos seguintes cadastros, que serão verificados pela COMISSÃO e com resultados das **consultas do CNPJ e CPF de todos os sócios** anexados aos autos do processo desta licitação:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III. Para consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 16.6, inciso I e II** acima pela Consulta Consolidada de Pessoas Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);



- 16.6.1. As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.
- 16.6.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. O ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

- 17.1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO), com as seguintes informações conforme **ANEXO IX**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante.
- 17.2. DECLARAÇÃO da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 17.3. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA, conforme o **ANEXO XI**;
- 17.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO de acordo com o **ANEXO IV**.
- 17.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS de acordo com o **ANEXO V**.
- 17.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

17.7. Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. No caso de sociedade empresária: cópia autenticada de ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **documentos comprobatórios de todos os seus administradores**;
- II. No caso de sociedade simples: cópia autenticada de inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- III. No caso de empresas individuais apresentar cópia autenticada Requerimento de empresário;
- IV. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: cópia autenticada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- VI. Cópia autenticada da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal da empresa e dos sócios da empresa.

17.8. Relação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio da empresa,
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- VI. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.8.1. Havendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme lei complementar 123/2006 e alterações.

17.9. **Relação dos DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

- I. Certidão negativa de **falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;
 - a) caso a certidão não informe prazo de validade, serão considerados 90 dias, contados da sua emissão.
 - b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- II. **Declaração firmada pelo Contador da Licitante e/ou Representante Legal da empresa**, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas:

Índice de Liquidez Geral – ILG

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad ILG \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente – ILC

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad ILC \geq 1,0$$

Índice de Solvência Geral - ISG

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad ISG \geq 1,0$$

Grau de Endividamento Total - GET

$$GET = \frac{PC + ELP}{AT} \quad GET \leq 0,80$$

Sendo:

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante;

RLP= Realizável a Longo Prazo;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo Total

SG= Solvência Geral

- a) O licitante deve apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 1** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral e **igual ou inferior a 0,80** de Endividamento Grau de Endividamento Total
- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a



sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - c) **Será considerada inabilitada a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei.**
- IV. As empresas deverão efetuar a **garantia de participação**, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação
- a) Toda e qualquer caução poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - b) A devolução da garantia para a licitante somente será efetuada após a publicação do ato que homologar a presente licitação, mediante requerimento do licitante devidamente protocolado.
 - c) As empresas deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o comprovante da garantia efetuada em quaisquer das modalidades previstas em lei.

17.10. Relação dos DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. **Certidão de Registro de Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s)** registrado pelo **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanização)**;
 - a) A empresa vencedora do certame, caso **NÃO** seja registrada no estado da Bahia, esta deverá solicitar o visto do CREA/BA e/ou CAU/BA para a devida assinatura do contrato;
- II. As empresas licitantes deverão apresentar na qualificação técnica, **indicação do responsável técnico e pessoal** adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada um dos membros da equipe técnica**, que se responsabilizará diretamente pela execução dos trabalhos.
- III. As empresas deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
 - a) A comprovação de aptidão será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** (responsável(éis) técnico(s)) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, com o objeto da licitação, **acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs.**
 - a.1) Apresentar 01 (um) ou mais atestados em nome do(s) profissional(s) indicado(s), atendendo a no **mínimo 40% dos quantitativos, individualmente ou somados**, onde fique comprovado a efetiva execução do serviço, compatível com as dimensões do objeto licitado, conforme tabela abaixo:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA		
TABELA - QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL		
DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA SOLICITADA	PERCENTUAL SOLICITADO (%)



Armação de aço	2.122,48kg	40,00%
Estaca a trado	201,60m	40,00%
Laje pré-moldada para forro	258,98m ²	40,00%
Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	365,61m ²	40,00%
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica	475,87m ²	40,00%
Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	185,39m ²	40,00%
Gradil metálico em tela de arame galvanizado e malha quadrangular	57,28m ²	40,00%

b) A comprovação de aptidão será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e comprovação de **capacidade operacional** de aptidão será feita por atestado(s) em nome da licitante, **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo técnico – CATs**, na data prevista para entrega da proposta;

b.1) Apresentar 01 (um) ou mais atestados em nome do(s) profissional(s) indicado(s), atendendo a no **mínimo 40% dos quantitativos, individualmente ou somados**, onde fique comprovado a efetiva execução do serviço, compatível com as dimensões do objeto licitado, conforme tabela abaixo:

TABELA A - QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL		
DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA SOLICITADA	PERCENTUAL SOLICITADO (%)
Armação de aço	2.122,48kg	40,00%
Estaca a trado	201,60m	40,00%
Laje pré-moldada para forro	258,98m ²	40,00%
Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	365,61m ²	40,00%
Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica	475,87m ²	40,00%
Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	185,39m ²	40,00%
Gradil metálico em tela de arame galvanizado e malha quadrangular	57,28m ²	40,00%

17.11. A qualificação do(s) **membro(s) da equipe técnica** será feita com apresentação do **"CURRICULUM VITAE"** de cada um, acompanhado da declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital e comprovação de regularidade junto ao CREA e/ou CAU, para os profissionais inscritos neste órgão;

17.12. A comprovação de **vinculação do(s) responsável(éis) técnico(s)** ou de outro profissional: Sócio, Diretor ou Empregado devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA e/ou CAU ou Ato constitutivo ou Contrato Social ou Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço **com firma reconhecida**;

- I. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;
- II. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III. No caso de vínculo empregatício: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;



IV. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

17.13. A empresa licitante deverá apresentar **declaração** com a **indicação das instalações** e do **aparelhamento** disponíveis para execução do objeto.

I. **Declaração** individual do(s) responsável(is) técnico(s), **autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica** responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos.

a) **A visita técnica** poderá ser feita por preposto da licitante devidamente identificado junto a Secretaria Municipal de Educação, pelos telefones nº (75) 3603-5950/3602-5962 para prévio agendamento, a qual emitira **Atestado de Visita Técnica**, ficando as secretarias responsáveis por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado.

b) A visita técnica poderá ser substituída por **declaração formal assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto licitado, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira

17.14. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

17.15. A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como parâmetro 90 dias após sua expedição.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

18.1. Os **esclarecimentos** de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail: **obrasdeengenharia@pmfs.ba.gov.br**, ou por meio de correspondência dirigida e protocolada no Departamento de Gestão, Compras e Contratações, localizado na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-472 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00 às 13h00, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação, sendo que os esclarecimentos prestados serão estendidos a todas as empresas licitante(s), já que os mesmos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA.

18.2. A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no órgão licitante, localizada na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-472 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00 às 13h00, ou encaminhada para o e-mail **obrasdeengenharia@pmfs.ba.gov.br**, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

I. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à impugnante, dando-se ciência aos demais interessados.

II. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PREÇOS à COMISSÃO, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados **no item 7** deste Edital.

18.3. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (**declaração do vencedor**), se dela discordar, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para **interpor recurso**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

I. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente, após a declaração do vencedor**, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;



- II. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO e entregue, mediante protocolo do órgão licitante, no endereço eletrônico **obrasdeengenharia@pmfs.ba.gov.br** ou por meio de correspondência dirigida e protocolada no Departamento de Gestão, Compras e Contratações, localizado na Av. Sampaio, nº 344, CEP 44.001-472 de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00 às 13h00.
 - III. O **prazo** para apresentação de **contrarrrazões** será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal a que se refere o **subitem 18.3** anterior e protocolado conforme **item 18.3, Inciso II.**;
 - IV. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrrazões serão disponibilizados no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA;
 - V. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.4. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;
- 18.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;
- 18.7. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão licitante;
- 18.8. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. DO ENCERRAMENTO

- 19.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o órgão licitante poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 19.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a autoridade superior, que poderá:
 - I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
 - II. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - III. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - IV. Convocar o adjudicatário para assinatura do contrato, após isso adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único.



19.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará na imprensa oficial os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O **prazo de execução** do objeto desta licitação **será de 10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, sendo:

20.2. O **prazo do contrato** decorrente desta licitação **será de 18 (dezoito) meses**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.

20.3. Os locais do serviço são: **Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA.**

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após medição mensal e entrega dos documentos nos termos e condições estabelecidas na minuta do Contrato que representa o **ANEXO II - MINUTA CONTRATO** deste Edital.

21.2. As medições serão sempre feitas mensalmente.

22. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

22.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o **ANEXO II - MINUTA CONTRATO** deste Edital.

23. FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: 0095

Unidade: 0909

Proj./Ativ: 12.368.0047.1092

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Sub Elemento: 4.4.90.51.0100

24. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

24.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento e seus Anexos;

24.2. Providenciar, após homologação do objeto deste certame a até a data para assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro:
 - a) A Caução em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito ou transferência ao órgão licitante/contratante.
 - b) Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa Contratada;
- II. Fiança bancária - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
 - a) Cópia Autenticada do estatuto social do banco;
 - b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
 - c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;



- III. Seguro-garantia – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o órgão licitante o único beneficiário do seguro:
- a) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;
 - b) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender aos Anexos I e II da CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;
 - c) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia.
 - d) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - Nome e número do CNPJ do SEGURADO (órgão licitante/contratante);
 - Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
 - e) As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o órgão contratante como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

24.3. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore atualizada a partir da data de recolhimento ao órgão contratante;

- I. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- II. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;
 - a) Quando liberada, a garantia em dinheiro será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;
 - b) A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada nas mesmas condições, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;
 - c) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
 - d) Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo ÓRGÃO CONTRATANTE;
 - e) A perda da garantia em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato;



- 24.4. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 24.5. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem 24.2 anterior**, devidamente atualizada;
- I. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia;
- 24.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto
- 24.7. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela ADMINISTRAÇÃO, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, **ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento**, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital, no item pertinente à subcontratação constante no **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**;
- I. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional;
- II. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão **licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado**.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:
- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- VIII. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 25.2. CONTRATADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:
- I. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- II. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- 25.3. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:
- I. 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.



- II. 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

25.4. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

25.5. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- I. Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- II. Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- III. Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- IV. Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- V. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- VI. Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- VII. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- VIII. Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

25.6. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

25.7. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

25.8. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes;

- I. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



- 26.4. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 26.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;
- 26.6. O ÓRGÃO LICITANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 26.7. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;
- 26.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA.
- 26.9. O CONTRATADO deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 26.10. Informar imediatamente ao órgão licitante/contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 26.11. Fica eleito o Foro do município de Feira de Santana - BA, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

27. ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO (MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO I A – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

ANEXO IX – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO X – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS (MODELO)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (MODELO)

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

Feira de Santana - BA, 18 de setembro de 2020.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CEL do RDC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERENCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÃO DO BDI



LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

ANEXO I-A

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2020

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - BA** e a Empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA- BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.002-024 inscrito no CNPJ sob número **14.043.574/0001-51**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Colbert Martins da Silva Filho**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº ____ bairro _____ – cidade _____, inscrita no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contratação de execução de serviços, devidamente autorizado mediante **LICITAÇÃO n.º 127/2020, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO n.º 003/2020 e Processo Administrativo n.º 002/2020, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, com redação dada pela Lei Federal nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, no Decreto Municipal nº 11.551/20, e, subsidiariamente, nas regras da Lei Federal nº 8.666/93, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 12.462/2011, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 11.551/20, e vincula-se a **Licitação 127/2020** e seus anexos, e a proposta do licitante vencedor, ora contratante.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no **preâmbulo**, cujo resultado foi **homologado em data de ____/____/2020** pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola de 6 salas na Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

Fonte de Recurso: 0095
Unidade: 0909
Proj./Ativ: 12.368.0047.1092
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Sub Elemento: 4.4.90.51.0100



- 2.1.1 As dotações acima citadas poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas mediante apostilamento, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 3.2 Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

- 4.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, sendo:
- O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 4.2 A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no da imprensa oficial.
- 4.3 O local da obra: **Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA**

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, que deverá ser entregue após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93;
- 5.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato;
- 5.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;
- 5.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;
- 5.5. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:
- a) Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
 - b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
 - c) Toda e qualquer multa contratual;
 - d) Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;
 - e) Quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.



5.6. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Contratante, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA;

5.7. O Contratante reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração;

5.8. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.9. A garantia terá validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual, e, a sua restituição, estará condicionada à comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o cumprimento das obrigações rescisórias, a garantia será utilizada diretamente pela administração para a regular quitação;

5.10. Será descontado, se for o caso, multas ou qualquer débito da contratada para com o Contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente de acordo com o artigo 56, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento e deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

6.2 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

- I. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- II. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.
 - a) O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.

6.3 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

6.4 O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

6.5 A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.6 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.



- I. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA deste contrato.

6.7 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

6.8 O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

6.9 O CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.2 O boletim de medição, assinado pelo Engenheiro Fiscal do contratante e a Nota Fiscal assinada pelo Secretário da pasta.

- I. Devem ser identificados no Boletim de Medição os assinantes do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.
- II. As medições serão efetuadas mensalmente.
- III. No Boletim de Medição devem constar:
 - a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
 - b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
 - c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
 - d) O número do contrato;
 - e) O número de ordem da medição;
 - f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.
- IV. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.3 Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

- I. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.
- II. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



- I. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.5 Os Boletins de Medições deverão ser realizados preferencialmente entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

- I. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.6 A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- I. Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-BA, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- II. Também na primeira medição, o CEI-Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- IV. Da regularidade fiscal e trabalhista ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo Contratado.

7.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.8 Será retido quando do pagamento de cada medição:

- I. 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a LEI Nº 9.711/98 – IN INSS Nº 971/2009;
- II. o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.9 O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, além das discriminadas anteriormente de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

- I. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e IN SRF 1.244/2012, ou outras que as substituírem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.
- II. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja



citado o **CONTRATANTE** na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o **CONTRATANTE** autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico do **CONTRATANTE**;

- a) Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- b) Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do **subitem 7.10, Inciso II, Alínea "a"**, desta Cláusula;
- c) Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o **CONTRATANTE** seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.10 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore;

7.11 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela ONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

- I. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira.

7.12 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante índices constantes do **subitem 7.11** deste Contrato.

7.13 O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

- I. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.
- II. Considerar-se-á como "data de conclusão da obra/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- III. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no **subitem 7.3**, anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.
- IV. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a



Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.14 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução defeituosa dos serviços;
- II. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- III. Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação;
- IV. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- V. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- VI. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

7.15 O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

8.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- II. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

9.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 A omissão ainda que eventual da **FISCALIZAÇÃO**, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.



9.3 A **CONTRATADA** será representada na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico”, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

- I. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;
- II. A capacitação técnica do substituto será analisada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além do fornecimento de materiais, da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto, obriga-se a:

10.2. A CONTRATADA deverá dispor de um escritório no município de Feira de Santana com pelo menos um técnico responsável para recebimento das orientações emitidas pela SEDUC;

10.3. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

10.4 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI`s e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC`s que se fizerem necessários. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

10.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

10.6. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc;

10.7. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.8. Apresentar as Equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

10.9. Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;

10.10. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos;

10.11. Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, tais como subestações transformadoras, casas de máquinas, casas de bombas, sala da manutenção, etc.;

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;

10.13. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

10.14. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

10.15. Apresentar ao CONTRATANTE, em até dez dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-BA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

10.16. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados em dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;

10.17. Providenciar, às suas expensas a embalagem, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

10.18. Fornecer o material de consumo para manutenção nos equipamentos: graxa, lubrificantes, solventes, produtos químicos de limpeza, álcool, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, lixas, neutrol, underseal, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, espuma de vedação, etc.;

10.19. A empresa contratada deverá ter área destinada, exclusivamente, ao armazenamento adequado de materiais referentes aos serviços que serão executados no contrato;

10.20. Esse almoxarifado deverá ter instalações amplas, ventiladas e níveis de umidade compatíveis;

10.21. Os equipamentos e materiais não deverão ser submetidos à incidência direta de raios solares, respingos de chuva ou quaisquer intempéries que possam prejudicar o seu desempenho.

10.22. A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo adequado dos materiais que serão necessários aos atendimentos dos serviços descritos neste Termo de Referência. Não serão admitidos atrasos de serviços por falta de materiais e equipamentos;

10.23. A CONTRATADA deverá manter um controle de estoque, incluindo cópias das Notas Fiscais de aquisições dos materiais/equipamentos;

10.24. Esse controle (inclusive as Notas Fiscais) deverá estar disponível a qualquer instante para verificação da Fiscalização.

10.25. A SEDUC, através de preposto autorizado, poderá vistoriar livremente as áreas de armazenamento e de estoque de materiais das empresas, sem aviso prévio, a qualquer hora, bem como o local destinado à guarda de equipamentos para verificação do atendimento mínimo exigido neste Termo de Referência;

10.26. Todos os equipamentos e materiais deverão seguir as especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

10.27. Somente com a prévia autorização do Contratante, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda obra. •

10.28. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo, contendo projetos, detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.

10.29. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços (ato de elaborar um roteiro de atividade a ser seguido para a realização da obra) conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, antes do início das obras contendo no mínimo;

- a) Frentes de serviços;
- b) Sequência executiva;
- c) Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

10.30. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação; •

10.31. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo todos objetos de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes; •

10.32. A CONTRATADA disponibilizará a fiscalização um veículo, incluindo combustível e motorista, bem como a disponibilização de laboratório para realização de ensaios solicitados a critério da fiscalização pertinente atestação do atendimento dos serviços às normas técnicas, estando estes custos incluídos nos preços propostos para a execução do objeto; •

10.33. Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;

10.34. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

10.35. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.36. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.37. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

10.38. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

11.3. Acompanhar, conferir, fiscalizar e aprovar ou não a execução dos serviços objeto do contrato ou material/equipamento fornecido pela CONTRATADA, através de fiscal especialmente designado pela SEDUC, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;

11.4. A aceitação, pelo CONTRATANTE, de qualquer serviço executado ou material empregado não exime a CONTRATADA da plena responsabilidade de todas as garantias estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como da eventual aplicação de multas, sanções, alterações e repactuações do Contrato;

11.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.7. Permitir livre acesso à CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços;

11.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise e atesto recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

11.9. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que devidamente atestadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Educação manterá, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, uma equipe de fiscalização que será constituída por técnicos desta Secretaria: Diretor de Manutenção e engenheiro fiscal a ser nomeado posteriormente à assinatura do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor de Manutenção;

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e será exercido pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei n.8.666/93;

12.3 A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Secretaria Municipal da Educação, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica do serviço, em função das disposições deste Termo de Referência;

12.4 A fiscalização solicitará em tempo hábil a seus superiores hierárquicos as decisões e providências que extrapolarem a sua competência, para a adoção de medidas convenientes;



- 12.5 A comunicação entre a Fiscalização e a empresa vencedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- 12.6 Será designado servidor e o seu respectivo suplente, incumbido de atestar o recebimento e a execução dos serviços objeto do contrato após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o contrato, por meio de notificação à CONTRATADA, onde se determine as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;
- 12.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados pela fiscalização;
- 12.8 A fiscalização analisará e aprovará o plano de execução dos serviços a serem apresentados pela empresa vencedora no início dos trabalhos;
- 12.9 A fiscalização solicitará a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 12.10. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução e fiscalização do contrato;
- 12.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos respectivos serviços;
- 12.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.13. A CONTRATADA assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais;
- 12.14. Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação, o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado à incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for;
- 12.15. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 12.16. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 12.17. A CONTRATANTE poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento do serviço que não seja executado em conformidade com a solicitação;
- 12.18. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- 12.19. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber;
- 12.20. O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- 12.21. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:
- 12.22. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 12.23. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;



12.24. Exercer rigoroso controle sobre os serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.25. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços da CONTRATADA;

12.26. O CONTRATANTE caberá aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar, encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e Poder Público, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- I. Dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 101 do Decreto Municipal nº 11.551/20;
- II. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- VII. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- VIII. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:
 - a) Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
 - b) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;



- c) Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- d) Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.
- II. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) Nos casos de **atrasos**,
- 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
 - 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.
- b) Nos casos de **recusa ou inexecução**:
- **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
 - **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- c) A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- d) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- e) Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



- f) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- g) Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem 13.4, Inciso I, Alínea "a" e 13.4, Inciso I, Alínea "b"**.
- III. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA, de acordo com os prazos a seguir:
- a) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- b) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- c) Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - Receber qualquer das multas previstas no **subitem 13.4, Inciso II**, e não efetuar o pagamento.
- d) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- O Setor responsável pelas licitações do **CONTRATANTE**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
 - O Ordenador de Despesas do **CONTRATANTE**, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

13.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.5.1 As sanções previstas nos **subitens 13.4, Inciso III e Inciso IV** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:



- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

- I. O não cumprimento de prazos;
- II. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- III. A lentidão na execução dos serviços, que leve o **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- IV. O atraso injustificado no início dos serviços;
- V. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI. A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- VII. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- VIII. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- XIII. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XIV. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- XV. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- XVI. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- XVII. Razões de interesse público;
- XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:



- I. A supressão de serviços, por parte do **CONTRATANTE**, sem anuência da **CONTRATADA**, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- II. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- III. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- IV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- V. Quando a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 Nos casos relacionados nas **Incisos de "I" a "II"** do subitem **14.3 a CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- I. Devolução da garantia prestada;
- II. Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pelo **CONTRATANTE**, com base no ajuste constante nos **incisos de I a XVI** do subitem **14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- I. Assunção imediata, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- II. Ocupação e utilização, pela **CONTRATANTE**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia do **CONTRATANTE**;
- III. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 A rescisão do Contrato, seja decretada pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, não impedirá que o **CONTRATANTE** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

- I. Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- II. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 Caso não convenha ao **CONTRATANTE** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- I. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

15.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O **CONTRATANTE** reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a **CONTRATANTE** se empenhará no sentido de evitar prejuízos à **CONTRATADA**;

- I. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional como relevantes.

- I. Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional constam no edital que originou este Contrato.

17.2 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica



necessários para a execução dos serviços, restrita, contudo, **ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento;**

- I. O Contratado originário deve submeter à apreciação do Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;
- II. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do Contratante, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;
- III. A Subcontratante e subcontratada deverão celebrar o **Contrato de subcontratação**, no qual o CONTRATANTE comparecerá na condição de *interveniente anuente*, contendo todos os elementos de praxe.
 - A subcontratante é a CONTRATADA deste Contrato e a subcontratada é a empresa que executará os serviços subcontratados.

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do **CONTRATANTE**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério do **CONTRATANTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- I. os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- II. os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

18.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

18.5 Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o dirigente do órgão **CONTRATANTE** designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.6 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débito-CND;



- II. Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/BA (ou similar) para a elaboração do referido projeto e
- III. Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

18.7 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

- I. A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.8 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

19.2 Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao **CONTRATANTE**.

19.3 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para **CONTRATADA**.

19.4 Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar á **FISCALIZAÇÃO**, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 A **FISCALIZAÇÃO** deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro da **CONTRATANTE** para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira medição de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

19.6.1 Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

19.6.2 Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);

19.6.3 Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

19.6.4 Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.5 A justificativa mencionada no **subitem 19.6.1**, **deve** explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.



CLÁUSULA VÍGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

20.2 Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis 8.666/93, 12.642/2011 e 12.688/2012 e pelo Decreto Municipal nº 11.551/20 e demais legislação pertinente.

20.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

- I. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas ao CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;

- I. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

- I. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

20.8 O CONTRATANTE obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato

21.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para ao Contratante e uma para o Registro Legal

Feira de Santana - BA, ___ de _____ de 2020.



MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

Colbert Martins da Silva Filho
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____-_____

CPF: _____-_____

RG: _____

RG: _____

ANEXO III

LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

OBJETO – Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola de 6 salas na Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -BA, na modalidade **RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº. XXX/2020** supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar o direito de interposição de Recurso.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura com reconhecimento de firma do responsável legal da empresa).

A N E X O V

LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório **RDC XXX/2020**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA
FEIRA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

A N E X O V I

LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

OBJETO – Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola de 6 salas na Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Feira de Santana – BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)

ANEXO VII

**LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - BA, situada na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-BA, CEP 44.002-024.

REF.: RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2020.

OBJETO – Contratação de empresa de engenharia para construção de Escola de 6 salas na Comunidade de Água Grande, localizada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA

Em referência a publicação da **RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO XXX/2020**, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado e Carimbado (CNPJ).

O nosso valor é de R\$ (valor por extenso) e incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura, tendo como prazo máximo para conclusão integral dos serviços **10 (dez) meses**.

Declaramos expressamente que:

a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço global dessa Prefeitura, (Anexo II);

b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (_____) dias, contados da sua apresentação e abertura;

c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;

d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

e) Em atendimento ao art. 56 da Lei 8.666/93 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

- Caução em dinheiro**
 Seguro garantia
 Fiança bancária

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar do **RDC XXX/2020** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC XXX/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação **RDC XXX/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC XXX/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC XXX/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **RDC XXX/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **RDC XXX/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

**LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**À
Comissão Especial de Licitação**

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital do **RDC XXX/2020** acima referenciada, a empresa **[razão social e cnpj]**, representada pelo(a) Sr.(a) **[Nome completo, RG e CPF]**, submete à apreciação desta Comissão de Licitação seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme especificações e exigências constantes do instrumento convocatório e dos seus anexos.

Fica a Comissão Especial de Licitação autorizada a conduzir diligências para verificar a veracidade das declarações, documentos e informações apresentados, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar o conteúdo dos documentos ora submetidos.

Feira de Santana - BA ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

**LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020**

MODELO ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Edital: **RDC Presencial XXX/2020**
Modalidade de Licitação: **RDC Presencial**
Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**

Declaro para os devidos fins que,, representante da Empresa, CNPJ....., compareceu ao local da (OBJETO) XXXXXXXXXXXXX, sob o regime de menor preço global, objeto licitado na forma do **Edital RDC Presencial nº XXX/2020**, cumprindo assim o requisito de visita técnica a que se refere o mencionado Edital.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020

Representante da SECRETARIA

Fundamento legal: art.30, III da Lei nº 8.666/1993. A vistoria prévia das condições do local prevista no Edital enquadra-se entre os requisitos exigidos para habilitação técnica dos licitantes.

ANEXO XI

**LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020**

Modelo de DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARAMOS expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XII

LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A _____ (licitante), por seu Representante Legal, infra-assinado, DECLARA que o Senhor _____, brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do registro nº _____ no CREA - _____ é integrante do seu QUADRO PERMANENTE, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação **RDC nº XXX/2020** na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).

CONCORDO EM PARTICIPAR DO RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº **XXX/2020**

(nome do profissional)
CREA Nº _____
Firma reconhecida

ANEXO XIII

LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **RDC nº XXX/2020**, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, que a firma (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XIV

**LICITAÇÃO Nº. 127-2020
RDC Nº. 003/2020**

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana - BA, ____ de _____ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa).